

1.

Introdução

Múltiplas transformações globais afetam a todos e promovem efeitos que não se restringem mais a uma região, nem se propagam lentamente. Recebemos diariamente um bombardeio de notícias advindas de todas as partes do mundo, e antes que se processe e cesse o impacto gerado por um acontecimento, já desponta outra notícia de algo inédito, em um campo aparentemente diverso do outro. Este fenômeno global de transformações envolvendo todos os campos de interação humana, em meio a um contexto democrático da sociedade ocidental, vem provocando um aumento vertiginoso na demanda por justiça, um fenômeno nomeado contemporaneamente de “judicialização da vida”, que atribuiu ao judiciário uma posição de destaque frente à gigantesca complexidade dos temas contemporâneos.

Neste estudo, nos basearemos na vertente de “judicialização dos conflitos familiares”, um processo desencadeado por sucessivos e imbricados fatores ocorridos desde o advento da modernidade, que vêm levando a família a recorrer, mais frequentemente, ao Judiciário para resolver questões de ordem privada. Ressaltam-se, o enfraquecimento da autoridade patriarcal, a irrupção do feminino, a desvinculação da sexualidade da função procriadora, o advento do divórcio, o reconhecimento dos direitos das crianças, as novas configurações familiares, a amplitude de abrangência do poder estatal na garantia dos direitos individuais, dentre outros processos históricos, ensejadores de transformações nas relações familiares.

A família contemporânea revela maior vulnerabilidade, tanto no que diz respeito à incerteza de suas normas internas e à fragilidade de seus laços, quanto à maior possibilidade de influência do Estado no domínio doméstico para defender a dignidade da pessoa humana. O Judiciário vem se tornando o centro das transformações em curso da família, na medida em que nele desembocam todas as questões comportamentais controversas da contemporaneidade.

No contexto judicial não são processadas apenas questões pontuais entre sujeitos, da ordem do afeto ou do patrimônio. As respostas jurídicas não influem somente no destino daquelas famílias que ali se apresentam. Há um movimento muito maior se processando por meio das demandas contemporâneas. Despontam uma gama de questões, que colocam em cheque o próprio sistema normativo e repercutem na sociedade em geral. São novas verdades que estão

sendo construídas, causando rupturas e produzindo uma nova ordem simbólica. E, por conseguinte, o lugar dos atores jurídicos passa a transcender daquele espaço-tempo recortado e influir num fenômeno de produção de subjetividades.

O presente trabalho tem por objetivo compreender como os atores jurídicos estão absorvendo e respondendo à nova demanda familiar. Questiona-se se haveria influência do referencial de valores e da visão de mundo dos sujeitos-profissionais em seus pareceres e decisões, e se poderiam esses atravessamentos interferir agudizando o conflito familiar. Refletimos ainda, sobre a repercussão do litígio familiar na subjetividade dos profissionais que representam a lei e como lidam com seus sentimentos diante de dramas tão intensos.

Como sujeitos de pesquisa, foram escolhidos profissionais do quadro do Judiciário fluminense que influem na decisão judicial; quer seja, na resposta final - a sentença, no pedido, na fiscalização da lei, ou no subsídio técnico, respectivamente, magistrados, advogados, promotores, assistentes sociais e psicólogos. Esta escolha foi motivada em razão de ocuparmos a função de psicóloga nesta instituição, o que além de gerar a comodidade de acesso ao público alvo, também se propõe a organizar algumas inquietações próprias.

As questões da pós-modernidade apresentam uma característica inquietante e desafiadora para seu estudo: não se pode apreendê-las recortando-as, seja qual for o tema e a corrente de pensamento escolhidos. É necessário transcender na análise e olhar a complexidade de processos que afetam e que são afetados, afastando a tentadora noção de causalidade linear. Assim sendo, este estudo poderá carecer de aprofundamento na especificidade dos temas, dada a vastidão de elementos envolvidos na análise que não poderão deixar de ser abordados. Porém, almeja-se que, da amplitude do olhar, surjam as inscrições subjetivas que operam no processo de resposta judicial às questões da família contemporânea.

Iniciaremos nosso percurso teórico pelo estudo da família contemporânea, atrelado à compreensão da transformação nos costumes, delineando-se numa perspectiva histórica, três grandes períodos evolutivos: a família tradicional, a família moderna e a família pós-moderna ou contemporânea (Roudinesco, 2003). A contextualização histórica da família no processo de mudanças sócio-político-culturais, no qual a modernidade foi se opondo à tradição, nos apresenta o surgimento de variadas configurações na família. O abandono da lógica do modelo único de família, calcado na consanguinidade, deu lugar a uma multiplicidade de formas de agrupamentos, sustentados no laço de afeto. Surge

daí, uma necessidade de pluralizar o conceito para abarcar o leque de entidades que se encontram sob este signo: a expressão 'arranjos familiares' passou a ser uma designação mais apropriada para a família contemporânea. Os arranjos vão conter várias modalidades de agrupamentos com nomenclaturas diversas: famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas, unipessoais, binucleares, pluriparentais, mosaicos... (Pereira, 2005).

Neste capítulo também apontaremos os principais desafios das famílias contemporâneas, ressaltando-se os manejos da parentalidade na situação de separação conjugal. Alguns especialistas vêm com preocupação a tênue linha hierárquica no interior da família, que hoje constrói suas regras por meio da convivência, sem definições a priori, como se dava na estrutura da sociedade patriarcal. As conquistas da mulher, desde a revolução industrial, estão intimamente relacionadas a este processo, e dela se originaram inúmeros avanços que diminuíram o campo das desigualdades e caminharam em direção à dignidade e liberdade dos sujeitos. No interior da família contemporânea, e nos relacionamentos em geral, essas conquistas geraram a possibilidade de construção de relações mais simétricas, ressaltando-se o surgimento de uma conjugalidade baseada no afeto e no respeito mútuo (Giddens, 2003). Mas também colocou em relevo a fragilidade dos laços humanos, que se liquefazem com facilidade na pós-modernidade (Bauman, 2004).

Ainda dentro deste capítulo, vamos discutir as demandas homoafetivas a partir da abordagem de Roudinesco (2003), que questiona as razões que teriam levado os homossexuais a quererem adotar a ordem familiar que durante séculos os excluiu da sociedade. Uma leitura psicanalítica é colocada em destaque, com a abordagem de Moulin-Lemerle (2004) e de Legendre (2004), que apontam a importância de lei na fundação do sujeito. Destacam-se posições teóricas divergentes a respeito do acolhimento judicial das demandas homoafetivas, no contexto de transformação da sociedade contemporânea.

Encerraremos este capítulo, discutindo o fenômeno do mal-estar contemporâneo frente às transformações. Ele se traduz por sentimentos de incerteza quanto à identidade e ao futuro experimentados em razão da dificuldade de processar e assimilar as mudanças de toda ordem - relações afetivas, ciências, política, meio ambiente e seus desdobramentos – que implicam num confronto cotidiano entre tradição e modernidade. Nos referenciaremos nas abordagens psicossocial e psicanalítica, focalizando o tema do mal-estar em obras de Giddens (2007), Bauman (1998), Singly (2007) e Birman (2007) e Kehl (2001) .

No capítulo 3, vamos apontar as mudanças legislativas brasileiras que influíram no direito de família, tendo como aporte o texto constitucional, o novo Código Civil (2002) e a recente Lei Maria da Penha (2006). São colocados em destaque os princípios constitucionais que norteiam o direito de família, ressaltando-se o princípio de dignidade da pessoa humana, que colocou a legislação brasileira num patamar universal mais democrático, elevando o ser humano ao centro de todo o sistema jurídico. Discorreremos sobre outros princípios norteiam a concepção da família contemporânea e que influíram na modificação do conceito de família. O vínculo de afeto foi alçado a uma posição superior ao vínculo biológico, advindo daí a noção de paternidade e filiação sócio-afetiva. A igualdade entre homens e mulheres na distribuição do poder familiar e o tímido reconhecimento das uniões homoafetivas, também se sobressaem no contexto das inovações legislativas. Vamos nos remeter a alguns juristas como, Maria Berenice Dias (2010) e Rodrigo da Cunha Pereira (2003), que recorrem a leituras psicanalíticas e sociológicas sobre as transformações pelas quais a família vem passando, para apontar incoerências e alavancar mudanças nas esferas legislativas e jurídicas.

Dentro deste mesmo capítulo, vamos ressaltar a manutenção do instituto da culpa na dissolução do casamento no novo Código Civil, sobressaindo-se neste debate, os posicionamentos de Dias (2010) e Peluso (2007). Discute-se a simbologia da culpa articulada à influência do Direito Divino, à noção de família indissolúvel e ao papel do Estado na defesa dos valores tradicionais, e seu paradoxo frente ao novo conceito de família absorvido na legislação.

No capítulo 4 vamos nos deter no encontro da família com o Judiciário. Nossa análise parte da judicialização dos conflitos familiares, um fenômeno vinculado ao declínio da autoridade paterna, que transferiu a autoridade familiar para o Estado (Garapon, 2001). Com base na análise da transformação dos costumes, os litígios familiares são abordados como uma tensão entre tradição e modernidade, ou entre ideais de afeto e de autonomia. Como aporte teórico desta discussão recorreremos às análises de Singly (2007) e de Giddens (1993). Também se discute a perspectiva da psicodinâmica conjugal, que em situações de intenso conflito se apegam ao litígio na tentativa de manutenção do vínculo (Antunes, Magalhães e Féres-Carneiro, 2010). Na análise do envolvimento dos filhos no litígio evidenciam-se as temáticas de alienação parental e falsas alegações de abusos sexuais ou de maus-tratos. Estes comportamentos também são analisados sob uma perspectiva sócio-cultural, permitindo-nos

identificar a influência das transformações sociais na base de atitudes maternas de assenhoramento de seus filhos (Valente, 2007).

Ainda no capítulo 4, vamos abordar as repercussões da intervenção judicial sobre a família, destacando-se a influência dos procedimentos baseados na lógica adversarial no incremento das disputas. Encerraremos este capítulo destacando a possibilidade da intervenção judicial na família promover transformações na parentalidade. No contexto desta discussão surge a aplicação da modalidade de guarda compartilhada como possibilidade de restabelecimento das funções parentais. Discutindo-se o posicionamento de alguns autores quanto à sua aplicação em casos de litígio, ressaltando-se a posição favorável de Brito (2004), ressaltando a necessidade do apoio da rede familiar e social. Ainda se destaca a posição de Pereira (2003) que atribui ao rito judicial um status de ritual de passagem e aponta que o momento representativo de fim pode conceber também um começo. Nesse sentido, o ex-casal pode utilizar o reconhecimento da lei para alcançar o indispensável *divórcio emocional*.

No capítulo 5 vamos abordar as novas modalidades de justiça consensual que vêm se delineando no campo do direito de família. Elas emergem como resposta a uma pressão social de celeridade de justiça e conferem um aspecto de intervenção judicial humanizada por se distanciarem da lógica adversarial. Aborda-se o contexto de emergência dessas práticas referindo-se ao processo histórico de união entre o campo psicossocial e o jurídico no qual emergiu a psicologia jurídica como disciplina (Altoé, 2003). Discorre-se sobre o processo de implantação das práticas de justiça consensual no Brasil, desde o advento dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). A prática de mediação é inicialmente apresentada por meio de um contraponto à prática da conciliação. Apresenta-se, em linhas gerais, o modelo recentemente implantado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Para finalizar este capítulo, realiza-se uma leitura desta prática como uma forma de democracia institucional e familiar, no sentido de conferirem autonomia e senso de responsabilidade aos sujeitos na condução de suas vidas, o que Giddens (1993) considera um meio de promover a democracia da vida privada. Aborda-se também o significado deste processo como uma reabilitação ética da justiça (Garapon, 2001).

Nos capítulos 6 e 7 apresentaremos a pesquisa de campo realizada com alguns atores jurídicos de Varas de Família, onde discutiremos vários aspectos analisados por nossos participantes que tiveram como objetivo fazer emergir suas percepções e sentimentos sobre a complexidade da intervenção judicial na

família, que poderão nos oferecer caminhos de leitura sobre a subjetividade dos atores jurídicos.